



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**LEI MUNICIPAL N° 178**, de 26 de dezembro de 2001  
(Lei n° 23, de 26 de dezembro de 2001)

**Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2002, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha-MG, via de seus representantes - Vereadores da Câmara Municipal, aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** O Orçamento geral do município de São João do Manteninha para o exercício de 2002, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 3.200.000,00 (três milhões, duzentos mil reais), discriminados pelos anexos desta lei.

**Art. 2°** A Receita a ser realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no adendo III, anexo 2 da Lei 4.320/64 com o seguinte desdobramento:

<b>1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		
<b>Receita</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>2.675.000,00</b>
Receitas Tributárias	204.200,00	
Receita Patrimonial	14.000,00	
Receita de Serviços	259.000,00	
Transferências Correntes	2.180.800,00	
Outras Receitas Correntes	17.000,00	
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>		<b>525.000,00</b>
<i>Operações de Crédito</i>	20.000,00	
<i>Alienações de Bens</i>	40.000,00	
<i>Transferências de Capital</i>	464.000,00	
<i>Outras Receitas de Capital</i>	1.000,00	
<b>TOTAL DA RECEITA ESTIMADA</b>		<b>3.200.000,00</b>



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

ORGÃO - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	R\$	R\$
<b>01 - LEGISLATIVO</b>		<b>168.000,00</b>
1.1 - <i>Corpo Legislativo e Gabinete</i>	122.858,00	
1.2 - <i>Secretaria da Câmara</i>	25.442,00	
1.3 - <i>Contabilidade da Câmara</i>	19.700,00	
<b>02 - EXECUTIVO</b>		<b>2.706.000,00</b>
2.1 - <i>Gabinete e Secretaria do Prefeito</i>	480.000,00	
2.2 - <i>Serviço de Finanças e Orçamento</i>	128.000,00	
2.3 - <i>Sec. Municipal da Educ. e Cult., Lazer e Turismo</i>	643.000,00	
2.4 - <i>Serviço de Obras, Viação e Serviços</i>	786.500,00	
2.5 - <i>Serviço de Saúde e Saneamento e Assist. Social</i>	606.500,00	
<b>03 - SERVIÇO AUTÓNOMO DE ÁGUA E ESGOTO</b>		<b>176.000,00</b>
3.1 - <i>Administração Indireta</i>	176.000,00	
99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA		<b>150.000,00</b>
9.9 - <i>Reserva de Contingência</i>	150.000,00	
<b>TOTAL DE DESPESA FIXADA</b>		<b>3.200.000,00</b>

**Art. 3º** A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por Órgãos e Unidades Orçamentárias e por Funções de Governo:

FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$
01 – <i>Legislativa</i>	168.000,00
02 – <i>Judiciária</i>	33.000,00
04 – <i>Administração</i>	517.000,00
06 – <i>Secretaria Pública</i>	7.000,00
08 – <i>Assistência Social</i>	10.000,00
09 – <i>Previdência Social</i>	77.850,00
10 – <i>Saúde</i>	467.650,00
12 – <i>Educação</i>	579.000,00
13 – <i>Cultura</i>	3.000,00
15 – <i>Urbanismo</i>	367.500,00
16 – <i>Habitação</i>	110.000,00
17 – <i>Saneamento</i>	51.000,00
20 – <i>Agricultura</i>	65.000,00
24 – <i>Comunicações</i>	30.000,00
25 – <i>Energia</i>	72.000,00
26 – <i>Transporte</i>	163.000,00
27 – <i>Desporto de Rendimento</i>	106.000,00
28 – <i>Encargos Especiais</i>	62.000,00
17 – <i>Saneamento</i>	176.000,00
99 – <i>Reserva de Contingência</i>	150.000,00
<b>TOTAL DE DESPESA FIXADA</b>	<b>3.200.000,00</b>

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a:



## **Câmara Municipal de São João do Manteninha**

**I -** realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite das despesas de capital, conforme artigo 167 Inciso III, da Constituição Federal e Lei Complementar 101/2000;

**II -** fica o Executivo autorizado a efetuar suplementações de dotação ao orçamento de 2002 até o limite de 30% (trinta por cento), do total da despesa fixada, usando como recursos às anulações de dotações orçamentárias. Não oneram o percentual descrito neste artigo as suplementações, utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação verificado, as anulações de dotações do presente orçamento, e recursos os provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

**Parágrafo único.** As Suplementações acima do fixado neste artigo dependerá de autorização específica do Legislativo.

**Art. 5º** A presente Lei em vigor no dia 1º de janeiro de 2002.

São João do Manteninha, 26 de dezembro de 2001; 9º Ano de Emancipação Política.

**HIRON CÂNDIDO DE ARAÚJO**  
**Prefeito**